



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CONTRATO Nº. 78/2017**Licitação Pregão Nº. 19/2017**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE** e de outro a empresa **MARINES HERPICH**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE**, com sede administrativa na Av. Iguaçu, 281, na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **76.995.380/0001-03**, neste ato representado pelo Prefeito **GILMAR PAIXÃO**, brasileiro, casado, portadora do CPF: 022.511.509-35 e do RG: 7.200.451-5, residente e domiciliado na Rua Joaçaba s/n, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, Centro, na cidade de São Jorge D'Oeste/PR, abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, a empresa **MARINES HERPICH**, estabelecida na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, Linha N S De Fatima, 1 Sala - CEP: 85575-000 - Bairro: Zona Rural, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº **02.374.021/0001-00**, neste ato representada por seu representante legal, **MARINES HERPICH**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado Linha N S De Fatima, 1 Casa - CEP: 85575-000, na cidade de São Jorge d'Oeste/PR, portador do CPF: 974.880.389-91, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato em decorrência do Pregão sob o nº. 19/2017**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E LANCHE DA TARDE NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO “DIA INTERNACIONAL DA MULHER” REALIZADO NO MÊS DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR..**

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais)**, conforme tabela abaixo;

Item	Descrição do produto/serviço	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	Almoço: cardápio contendo: Coxa e sobrecoxa de frango assado, Carne bovina assada, Maionese de batata, saladas diversas de tomate, cebola, alface, repolho, beterraba, cenoura, Mandioca cozida com bacon, Arroz parboilizado branco, acompanhando Refrigerante de boa qualidade, a ser servido no local do evento alusivo ao Dia da Mulher, a ser definido pela organização do evento.	REFEI	1.100,00	20,50	22.550,00
2	Café da manhã: cardápio contendo: café torrado, chá mate natural, café torrado com leite integral, sucos de polpas de frutas sabores diversos, pão tipo francês com margarina de boa qualidade, mini sanduíche de pão caseirinho com presunto, queijo muzzarella e margarina, bolo tipo nega maluca, bolo de fubá, toalha felpuda, cuca simples, bolachas caseiras, frutas in natura tipo: maçã banana e laranja, a ser servido no local do evento alusivo ao Dia da Mulher, a ser definido pela organização do evento.	REFEI	1.100,00	5,20	5.720,00



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

3	LANCHE DA TARDE: Bolo tipo nega maluca, toalha felpuda, frutas: banana, maçã e laranja) suco de polpa de fruta de diversos sabores. Obs – Deverá ser servido no local do evento em horário a ser definido pela equipe organizadora do evento.	REFEI	1.100,00	4,90	5.390,00
TOTAL RS.....					33.660,00

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A vigência do contrato será de até 90 (noventa) meses, (03/06/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato e na condição prevista na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1. A Secretaria de Administração ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. As refeições deverão ser servidas no dia do Evento em comemoração ao Dia Internacional da Mulher que será realizado no mês de março de 2017, em dia definido pela Administração, conforme solicitação e requisição da Divisão de compras, podendo ser prorrogado.

6.2. Os prazos de que tratam o item 6.1, poderão ser prorrogados, quando solicitado pelo convocado desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.3. A previsão de retirada/prestação de serviços é em até 90 (noventa) dias, podendo ser dilatado mediante confecção de Termo Aditivo, obedecida à legislação em vigor e havendo interesse da Administração.

6.4. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

6.5. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados dentro das especificações exigidas no Anexo I, deste edital, e a Divisão de compras deste Município fará eventuais diligências para verificação das entregas/prestação efetuadas. Se os produtos/serviços não estiverem de acordo com especificações deste edital, ou não apresentarem a qualidade desejada, serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, no prazo máximo de 1 (um) dia, sem prejuízo para o MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanção prevista no edital e na legislação vigente.

6.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca ou prestação do serviço do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do Município de São Jorge D'Oeste, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda à abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

CLAUSULA SETIMA - DO PAGAMENTO:

7.1 - Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar Na Nota Fiscal O Número Deste Pregão E Do Contrato.**

7.2 - CRITÉRIO DE RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS:

7.2.1. Os preços dos produtos/serviços ora licitados, poderão sofrer reajustes da seguinte forma: a) Após um ano de vigência do contrato, se for o caso, mesmo sendo aplicado o índice IGPM-FGV.

b) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos quadros enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não



somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas em sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

c) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

7.2.2. se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

7.2.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

7.2.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio físico financeiro, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

7.2.5. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

7.3 - PRAZO DE PAGAMENTO:

7.4 - O pagamento será efetuado Até 30 dias após emissão de Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a **CONTRATADA** deverá manter preferencialmente junto ao **BANCO DO BRASIL**, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É **DEVER DO FORNECEDOR**: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.6 - O pagamento efetuado não isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.7 - As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.8 - Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da **CONTRATADA** relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

7.9 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2017	320	03.001.08.244.0012.2005	0	3.3.90.39.41.00	Do Exercício

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

8- DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

8.1. - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- I) **“prática corrupta”**: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- II) **“prática fraudulenta”**: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- III) **“prática conluiada”**: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- IV) **“prática coercitiva”**: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.
- V) **“prática obstrutiva”** significa: (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.



SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.”

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

9.1 – O presente contrato terá como gestor o **SENHOR GILSON GROSS**, brasileiro, maior, capaz, servidor público municipal, inscrito(a) no CPF/MF sob nº 244.502.609-10, residente e domiciliado na Cidade de São Jorge D'Oeste/Pr, CEP: 85.575-000, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

9.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DECIMA – SUSPENSÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 – A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

- a) Pelo Município de São Jorge D'Oeste, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem ao contrato ou pela não observância das normas legais;
- b) Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceito pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste, nos termos legais;

- A rescisão poderá ainda ocorrer quando houver:

10.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

10.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

10.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.



10.3 - A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura Municipal através de sua representante legal a aplicação das penalidades previstas neste contrato, caso não aceitas as razões do pedido.

10.4 - Este instrumento contratual poderá ser rescindido amigavelmente a qualquer momento, por quaisquer das partes, desde que a parte interessada na rescisão comunique por escrito a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Tal rescisão desobrigará ambas as partes, ao pagamento de multas ou indenizações.

10.5 - O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Será aplicada multa sobre o valor do ajuste em:

11.2.1. Trinta por cento (30%) sobre o valor do contrato e suspensão temporária de participar de novas licitações pelo prazo de 05 (cinco) anos, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

11.2.1. Quarenta por cento (40%), sobre o valor do contrato pela inexecução parcial do contrato.

11.2.1. Cinquenta Por cento (50%), sobre o valor do contrato pela inexecução total do Contrato.

11.3. As multas pelo atraso na execução da entrega serão aplicadas sobre o valor da parte não cumprida, ao valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, quando então será caracterizada a inexecução total do contrato, com as consequências dela advindas.

11.4. Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

11.5. A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita, a contratada, à multa de quarenta por cento (40%) sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida.

11.6. Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízos das multas previstas neste instrumento.

11.7. As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

11.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste instrumento.

11.9. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

11.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES

12.1. As condições estabelecidas na Pregão, sob n.º. 19/2017 e na proposta apresentada pela empresa ora CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

12.2. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela PREFEITURA e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

13.2. Faz parte integrante, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2017**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

13.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar o contrato e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 19/2017**.

13.4. Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

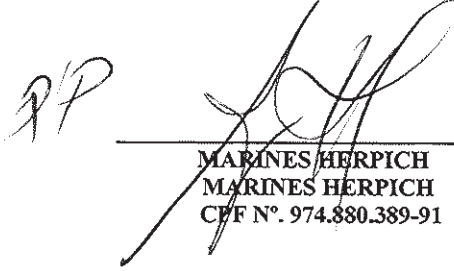
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUCESSÃO E FORO

14.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

São Jorge D'Oeste, 06/03/2017.



GILMAR PAIXÃO
PREFEITO



MARINES HERPICH
MARINES HERPICH
CPF Nº. 974.880.389-91

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Município de:

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-30

PARECER JURÍDICO CONTRATO N.º 78/2017

O Contrato que faz parte deste parecer licitatório, está redigido com base nas exigências dispostas no artigo n.º 54 e 55, seus parágrafos e incisos e neste sentido contém a legalidade exigida para o presente ato.

E assim sendo, temos que em razão do acima consignado está o contrato apresentado, dentro dos parâmetros legais.

São Jorge D'Oeste/Pr, 06/03/2017.

ELIZANGELA ALVES GOMES
ADVOGADA
(DEC. 2411/2017)

MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ
EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Contrato nº 75/2017 - Inexigibilidade Nº. 18/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO JORGE D'OESTE - CNPJ Nº. 07.263.271/0001-89
Objeto	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947 E RESOLUÇÃO FNDE Nº 04/2015, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 04/2015, semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2017, a qual fica fazendo parte.
Valor total:	R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais).
Prazo de vigência	O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 02/03/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 03/03/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 76/2017 - Processo inexigibilidade Nº. 17/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	BIOTECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ Nº. 04.470.103/0001-76
Objeto	FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DE CÂMARAS DE REFRIGERAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias meses, (05/06/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/03/2017

Contrato	CONTRATO Nº. 77/2017 - Processo inexigibilidade Nº. 16/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CCM COMERCIO DE MAQUINAS E SERVICOS EIRELI - CNPJ Nº. 02.873.674/0001-26
Objeto	FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O CONSORCIO DO BRITADOR MÓVEL PERTENCENTE A SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 4.183,00 (quatro mil, cento e oitenta e três reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 90 dias meses, (03/06/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/03/2017.

Contrato	CONTRATO Nº. 78/2017 - Pregão Nº. 19/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MARINES HERPICH - CNPJ Nº. 02.374.021/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E LANCHE DA TARDE NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" REALIZADO NO MÊS DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 90 (noventa) meses, (03/06/2017), contados a partir da data da assinatura do Contrato e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/03/2017

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Contrato	TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 431/2015 - Pregão - Nº 149/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	LUDA PNEUS LTDA - CNPJ Nº. 20.122.344/0001-54
Objeto	O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 431/2015, celebrado em 21/12/2015.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/03/2017.

Contrato	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 336/2015, parte integrante do(a) Concorrência nº 3/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE - PARANÁ - CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	TERRAPLENAGEM SR LTDA - CNPJ Nº. 81.504.144/0001-87
Objeto	O presente Termo Aditivo de Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 336/2015 celebrado entre as partes em 03/09/2015.
Prazo de vigência	Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula nº 3ª (terceira), passando a ter sua VIGÊNCIA até 24/05/2018 e EXECUÇÃO até 23/02/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste-PR, 23/02/2017.

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

Lei nº 780/2017

Aprova o Loteamento Conjunto Habitacional Jardim e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, sancionou a seguinte:

Art. 1º. Fica aprovado Loteamento Conjunto Habitacional Jardim, localizado em Zona de Expansão Urbana Oeste - ZEIS 5, (anexo ao Loteamento Bateado) na Comunidade Fazenda Velha à margem da PR-475, Km 32+800m na cidade de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, com uma área de 10.965,04 m², registrada sob matrícula nº 8.925 no C.R.I. da Comarca de São João-PR, de propriedade do Município de São Jorge D'Oeste, assim distribuídos:

LOTE	QUADRA	ÁREA
Lote nº. 01	nº. 01	414,93 m²
Lote nº. 02	nº. 01	264,50 m²
Lote nº. 03	nº. 01	207,00 m²
Lote nº. 04	nº. 01	207,00 m²
Lote nº. 05	nº. 01	339,25 m²
Lote nº. 06	nº. 01	321,73 m²
Lote nº. 07	nº. 01	374,94 m²
TOTAL		2.129,35 m²

LOTE	QUADRA	ÁREA
Lote nº. 01	nº. 02	200,73 m²
Lote nº. 02	nº. 02	207,00 m²
Lote nº. 03	nº. 02	207,00 m²
Lote nº. 04	nº. 02	207,00 m²
Lote nº. 05	nº. 02	207,00 m²
Lote nº. 06	nº. 02	207,00 m²
Lote nº. 07	nº. 02	207,00 m²
Lote nº. 08	nº. 02	207,00 m²
Lote nº. 09	nº. 02	207,00 m²
Lote nº. 10	nº. 02	206,45 m²
Lote nº. 11	nº. 02	286,57 m²
TOTAL		2.349,75 m²

LOTE	QUADRA	ÁREA
Lote nº. 01	nº. 03	228,97 m²
Lote nº. 02	nº. 03	205,96 m²
Lote nº. 03	nº. 03	207,00 m²
Lote nº. 04	nº. 03	207,00 m²
Lote nº. 05	nº. 03	207,00 m²

Lote nº. 06	nº. 03	207,00 m²
Lote nº. 07	nº. 03	207,00 m²
Lote nº. 08	nº. 03	207,00 m²
Lote nº. 09	nº. 03	207,00 m²
Lote nº. 10	nº. 03	265,54 m²
TOTAL		2.149,49 m²

LOTE	QUADRA	ÁREA
Lote nº. 01	nº. 04	1.117,12 m²
Lote nº. 02	nº. 04	236,93 m²
Lote nº. 03	nº. 04	207,79 m²
Lote nº. 04	nº. 04	247,76 m²
TOTAL		1.809,60 m²

SOMATÓRIO DAS ÁREAS DESTINADAS AO LOTEAMENTO		
LOTES	QUADRA	ÁREA
Lotes nº. 01-07	nº. 01	2.129,35 m²
Lotes nº. 01-11	nº. 02	2.349,75m²
Lotes nº. 01-10	nº. 03	2.149,49m²
Lotes nº. 01-04	nº. 04	1.809,60 m²
TOTAL		8.438,19 m²

ARRUAMENTO	Rua	Área
Rua das Dalas		949,47 m²
Rua dos Lirios		803,78 m²
Rua da Girassóis		773,60 m²
TOTAL		2.526,85 m²

QUADRO INDICATIVO DAS ÁREAS OCUPADAS	Área dos Lotes	Área das Ruas	TOTAL
	8.438,19 m²	2.526,85 m²	10.965,04 m²

Parágrafo Único - Fica efetivamente loteada a área de 10.965,04 m², (dez mil, novecentos e sessenta e cinco metros e quatro centímetros quadrados), discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados em anexo, em conformidade com a Lei Municipal nº 127/2007 e Lei Federal nº 4.591 de 16 de Dezembro de 1954, combinada com a Lei 6.765 de 13 de Dezembro de 1959.

Art. 2º. Fica incorporada ao patrimônio público do município de São Jorge D'Oeste a área de 8.438,19 m², referente aos terrenos da Quadra nº 01, Lotes nº. 01 a 07; Quadra nº 02, Lotes nº. 01 a 11; Quadra nº 03, Lotes nº 01 a 10 e Quadra nº 04, Lote nº. 01 a 04; conforme tabela acima dos somatórios das áreas destinadas ao loteamento.

Art. 3º. Fica incorporada ao patrimônio público do município de São Jorge D'Oeste a área de 2.526,85 m², destinada ao Arruamento: Rua das Dalas, Rua dos Lirios e Rua dos Girassóis, conforme tabela supracitada.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze, sessenta e quatro, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

Lei nº 781/2017

Aprova o Loteamento Conjunto Habitacional São Jorge D'Oeste - 4ª Fase e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e o Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, sancionou a seguinte.

Art. 1º. Fica aprovado Loteamento Conjunto Habitacional São Jorge D'Oeste - 4ª Fase, localizado em Zona de Especial Interesse Social - ZEIS 2, desta cidade de São Jorge D'Oeste, composto pelos Lote nº 01 da Quadra nº 01, com área de 5.214,00 m², Lote nº 01 da Quadra nº 02, com área de 5.457,50 m² e Lote nº 01 da Quadra nº 04, com área de 5.753,47 m², respectivamente registradas sob matrículas nº 2.237, 2.238 e 2.280, no C.R.I. da Comarca de São João, PR, de propriedade do Município de São Jorge D'Oeste, assim distribuídos:

LOTES	QUADRA	ÁREA
Lote nº. 01	nº. 01	286,00 m²
Lote nº. 02	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 03	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 04	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 05	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 06	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 07	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 08	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 09	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 10	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 11	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 12	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 13	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 14	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 15	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 16	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 17	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 18	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 19	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 20	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 21	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 22	nº. 01	220,00 m²
Lote nº. 23	nº. 01	308,00 m²
TOTAL		5.214,00 m²

LOTES	QUADRA	ÁREA
Lote nº. 01	nº. 02	287,50 m²
Lote nº. 09	nº. 02	250,00 m²
Lote nº. 10	nº. 02	250,00 m²
Lote nº. 11	nº. 02	250,00 m²
Lote nº. 12	nº. 02	250,00 m²
Lote nº. 13	nº. 02	250,00 m²
Lote nº. 14	nº. 02	306,25 m²
Lote nº. 15	nº. 02	246,00 m²
Lote nº. 16	nº. 02	246,00 m²
Lote nº. 17	nº. 02	246,00 m²
Lote nº. 18	nº. 02	246,00 m²
Lote nº. 19	nº. 02	246,00 m²
Lote nº. 20	nº. 02	281,87 m²
Lote nº. 21	nº. 02	234,00 m²
Lote nº. 22	nº. 02	234,00 m²
Lote nº. 23	nº. 02	234,00 m²
Lote nº. 24	nº. 02	234,00 m²
Lote nº. 25	nº. 02	234,00 m²
Lote nº. 26	nº. 02	268,12 m²
TOTAL		4.793,74 m²

LOTES	QUADRA	ÁREA
Lote nº. 01	nº. 04	523,18 m²
Lote nº. 17	nº. 04	375,18 m²
Lote nº. 18	nº. 04	375,18 m²
Lote nº. 19	nº. 04	375,18 m²
Lote nº. 20	nº. 04	361,57 m²
Lote nº. 21	nº. 04	354,86 m²
Lote nº. 22	nº. 04	354,86 m²
Lote nº. 23	nº. 04	354,86 m²
Lote nº. 24	nº. 04	354,86 m²
Lote nº. 25	nº. 04	386,00 m²
Lote nº. 26	nº. 04	286,00 m²
Lote nº. 27	nº. 04	286,00 m²
Lote nº. 28	nº. 04	286,00 m²
Lote nº. 29	nº. 04	278,48 m²
Lote nº. 30	nº. 04	252,63 m²
TOTAL		5.206,09 m²

ÁREAS DESTINADAS AO LOTEAMENTO	LOTE	QUADRA	ÁREA
	nº. 01	nº. 01	5.214,00 m²
	nº. 01	nº. 02	4.793,74 m²
	nº. 01	nº. 04	5.206,09 m²
TOTAL			15.213,83 m²

ARRUAMENTO	Rua	Área
Rua Projetada D		663,75 m²
Rua Projetada F		557,58 m²
TOTAL		1.221,34 m²

QUADRO INDICATIVO DAS ÁREAS OCUPADAS	Área de Lotes	Área de Ruas	TOTAL DAS ÁREAS
	15.213,83 m²	1.221,34 m²	16.434,97 m²

Parágrafo único - Fica efetivamente loteada a área de 16.434,97 m², (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro metros e novecentos e sete centímetros quadrados), discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados em anexo, em conformidade com a Lei Municipal nº 127/2007 e Lei Federal nº 4.591 de 16 de Dezembro de 1954, combinada com a Lei 6.765 de 13 de Dezembro de 1959.

Art. 2º. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de São Jorge D'Oeste a área de 15.213,83 m², referente aos terrenos da Quadra nº 01, Lotes nº 01 a 23, Quadra nº 2, Lotes nº. 01, 09 a 26, Quadra nº 4, Lotes nº. 01, 17 a 30.

Art. 3º. Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de São Jorge D'Oeste a área de 1.221,34 m², destinadas ao Arruamento: Rua Projetada D e Rua Projetada F.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste - PR, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze, sessenta e quatro, 54º ano de emancipação.

Gilmar Paixão

Prefeito

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 10 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1312

Página 67 / 119

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JORGE D'OESTE

Decreto nº 2416/2017

Designa servidores responsáveis pelo recebimento de produtos e serviços adquiridos ou contratados pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste-PR. Gilmar Paixão, Prefeito de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Designa os servidores relacionados como responsáveis de cada setor especificado, pelo recebimento de produtos e serviços adquiridos ou contratados pela Administração Municipal de São Jorge D'Oeste.

Setor	Nome
Saúde – Farmácia	Janaina Grieger
Saúde – Odontologia	Gione André Schio
Saúde – Veículos	Claudinei Cordeiro
Saúde – Consultas/exames/materiais de distribuição gratuita	Vanilde Graupner
Saúde – Geral	Rosmarli de Fátima Kreusch
Educação	Nelso Lorenzana
Educação – Merenda Escolar	Sandra Mara Poltronieri Oppermann
Rodoviário	Alex Wüst
Esporte	Juliano Veronese
Agricultura	Elisandro Bertolini
Social	Gilson Osni Gross
Administrativo	Edso Luis Ribeiro
Urbanismo	Veldir Ciudadella
Obras e serviços de Engenharia	Luiz Antonio Cazella

Art. 2º. Os servidores acima relacionados deverão fazer a conferência dos produtos ou serviços e assinar juntamente com o responsável de cada pasta no verso das notas fiscais atestando o recebimento dos mesmos.

Art. 3º. Na impossibilidade de acompanhamento por parte das pessoas indicadas acima para verificação como, por exemplo, de (combustíveis, serviços mecânicos e troca de peças) esses deverão ter o acompanhamento dos respectivos motoristas que deverão atestar a sua execução.

Art. 4º. Se eventualmente não for possível o acompanhamento por parte de nenhum dos responsáveis citado acima, as notas fiscais deverão ser assinadas pelo servidor que acompanhou o serviço ou recebeu a mercadoria.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário em especial o decreto nº 2229/2016.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, 54º ano de emancipação. Gilmar Paixão-Prefeito

Cod225600

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 23/03/2017 até as 08h30min, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CLÍNICA MÉDICA, COM MÉDICO CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NAS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF) OU EM OUTRO LOCAL CONFORME DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 23/03/2017 as 08h30min. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>, 09/03/2017. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cod225600

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017

O Município de São Jorge D'Oeste-PR, avisa aos interessados que fará realizar no dia 23/03/2017 até as 14h00, a abertura da licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Por item que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE UM ROLO COMPACTADOR PARA O SETOR DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, PARA USO CONFORME A DETERMINAÇÃO E A NECESSIDADE. Data para entrega do(s) documento(s) para credenciamento, da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e dos envelopes proposta e documentos de habilitação: 23/03/2017 as 14h00. Local da realização da sessão pública do pregão: Prefeitura de São Jorge D'Oeste-PR, situada na Av. Iguaçu, 281, centro, na cidade de São Jorge D'Oeste-PR. Edital na íntegra: à disposição dos interessados na Divisão de Licitações, no mesmo endereço. Informações complementares através do telefone (46) 3534-8050 ou do site: <http://www.pmsjorge.pr.gov.br>, 09/03/2017. Gilmar Paixão – Prefeito. Diogo de Oliveira – Pregoeiro

Cod225600

EXTRATOS DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

Contrato	Contrato nº 75/2017-Inexigibilidade Nº. 18/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR INTEGRADA DE SÃO JORGE D'OESTE-CNPJ Nº. 07.253.271/0001-89
Objeto	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR NOS TERMO DA LEI FEDERAL Nº. 11.347 E RESOLUÇÃO FNDE Nº. 04/2015, PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 04/2015, semestre de 2017, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2017, o qual fica fazendo parte.
Valor total:	R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e três reais).
Prazo de vigência	O presente contrato vigorará até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 02/03/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 03/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 76/2017-Processo Inexigibilidade Nº. 17/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	BIOTECNO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-CNPJ Nº. 04.470.103/0001-76
Objeto	FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA REVISÃO DE CÂMARAS DE REFRIGERAÇÃO DE IMUNOBIOLOGICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 2.940,00 (dois mil, novecentos e quarenta reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 90 dias meses, (05/06/2017), contados a partir da data de assinatura do Contrato e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 77/2017-Processo Inexigibilidade Nº. 16/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	CCM COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS EIRELI-CNPJ Nº. 02.873.574/0001-26
Objeto	FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS MECÂNICOS PARA O CONserto DO BRITADOR MÓVEL PERTENCENTE A SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 4.183,00 (quatro mil, cento e oitenta e três reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 90 dias meses, (03/06/2017), contados a partir da data de assinatura do Contrato e na condição prevista na Lei 8.666/93.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/03/2017.
Contrato	CONTRATO Nº. 78/2017-Pregão Nº. 19/2017
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	MARINES HERPICH-CNPJ Nº. 02.374.021/0001-00
Objeto	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO CAFÉ DA MANHÃ ALMOÇO E LANCHE DA TARDE NO EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO "DIA INTERNACIONAL DA MULHER" REALIZADO NO MÊS DE MARÇO, NO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE-PR.
Valor total:	R\$ 33.660,00 (trinta e três mil, seiscentos e sessenta reais)
Prazo de vigência	A vigência do contrato será de até 90 (noventa) meses, (03/06/2017), contados a partir da data de assinatura do Contrato e na condição prevista na Lei 8.666/93
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/03/2017.

EXTRATOS DE TERMO ADITIVO

Contrato	TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 431/2015-Pregão – Nº 149/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	LUDA PNEUS LTDA-CNPJ Nº. 20.122.244/0001-54
Objeto	O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 431/2015, celebrado em 21/12/2015.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste, 06/03/2017.
Contrato	1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 336/2015, parte integrante do(a) Concorrência nº 3/2015
Contratante	MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE – PARANÁ-CNPJ Nº. 76.995.380/0001-03
Contratada	TERRAPLENAGEM SR LTDA-CNPJ Nº. 81.504.144/0001-87
Objeto	O presente Termo Aditivo do Contrato tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato originário nº 336/2015 celebrado entre as partes em 03/09/2015.
Prazo de vigência	Fica prorrogado o prazo previsto na Cláusula nº 3ª (terceira), passando a ter sua VIGÊNCIA até 24/05/2018 e EXECUÇÃO até 23/02/2018.
Data assinatura	São Jorge D'Oeste(PR), 23/02/2017.

Cod225600

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A Huner TI Colaboradora da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Validação oficial de tempo do Observatório Nacional - Instituto de Física e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo no tempo, informe o código ao lado no site.

1098351970

<http://dioems.com.br/>